

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO – ABRACEN**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E FINALIDADE

ARTIGO 1º. A Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento, fundada em 25 de maio de 1986, com Ato Constitutivo inscrito sob o número 1284, às folhas 416 do Livro A-2, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativo e com duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo código civil e legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento, usará a sigla ABRACEN.

ARTIGO 2º. A ABRACEN terá sede e foro na Cidade de Brasília/DF, e sede administrativa na cidade do seu presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ABRACEN tem personalidade jurídica distinta de suas Associadas, as quais não responde solidária e subsidiariamente por obrigações contraídas pela mesma.

ARTIGO 3º. A ABRACEN tem como objetivo integrar e desenvolver ações políticas, técnicas, econômicas e sociais, visando o aproveitamento do abastecimento agroalimentar das Centrais de Abastecimento e congêneres, além de:

I - Organizar, colaborar e firmar contratos, acordos e convênios na esfera municipal, estadual, federal e internacional, com pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do direito público e privado, objetivando o desenvolvimento e atendimento da política de abastecimento em todos os seus segmentos;

II - Representar e defender os interesses de suas Associadas, na esfera dos assuntos legais e administrativos, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ficando autorizada a prática de todo e qualquer ato, bem como medidas que se façam necessárias a tal finalidade;

III - Organizar, promover e assistir, sob todos e quaisquer aspectos, as suas associadas nas áreas de sua atuação, na qualidade de órgão técnico e consultivo, respeitado o limite de sua autonomia, fornecendo-lhe subsídios e apoio para a organização, operacionalização e disciplinamento de seus sistemas de funcionamento, quando solicitadas;

IV - Colaborar, ainda na qualidade de órgão técnico/consultivo, com os poderes públicos e entidades privadas locais, estaduais nacionais e internacionais, bem como interagir com Universidades e Institutos de Pesquisas no encaminhamento de estudos, assuntos e problemas relacionados ao objetivo da ABRACEN;

V - Indicar representantes das associadas, para participar em organismos nos quais sejam exigidas e facultadas estas representações, tais como conclaves, eventos nacionais, internacionais, bem como exercer atribuições que porventura lhes sejam delegadas por órgãos governamentais;

VI - Organizar, colaborar, realizar estudos, seminários, reuniões, congressos e outros eventos vinculados ao seu objetivo, promovendo intercâmbio e conhecimentos na sua área de atuação;

VII - Manter, quando necessário, serviços de consultoria e assessoria, destinados ao cumprimento dos objetivos, orientando as associadas nas atividades e relações administrativas operacionais e legais, com pessoas físicas ou jurídicas, podendo firmar contratos, convênios ou termos de acordo de qualquer natureza, inclusive contratando pessoal que se faça necessário.

CAPÍTULO II ***DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA E DA GESTÃO***

SEÇÃO I ***DO PATRIMÔNIO***

ARTIGO 4º. O acervo patrimonial da ABRACEN é constituído por bens móveis e imóveis, por ela adquiridos ou recebidos em doação de pagamento de títulos/ações ou outra qualquer maneira, obedecido os preceitos legais.

ARTIGO 5º. Os bens e direitos da ABRACEN serão por ela administrados, voltados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

SEÇÃO II DA RECEITA

ARTIGO 6º. Constituem-se receitas da ABRACEN:

- I - Taxa de admissão e contribuições das associadas e outras de quaisquer natureza, estabelecidas pela Assembléia Geral Extraordinária;
- II - Recursos provenientes de auxílios, subvenções e doações não sujeitos a encargos;
- III - Recursos oriundos de convênios, ajustes, contratos e de outras fontes;
- IV - Aluguéis de imóveis;
- V - Rendimento de aplicações de títulos mobiliários;
- VI - Quaisquer outras rendas eventuais.

SEÇÃO III DA DESPESA

ARTIGO 7º. Constituem-se despesas da ABRACEN:

- I - Despesas administrativas para seu funcionamento, inclusive ordenados, honorários, representação, reposição e aquisição de material e todas as demais que a Presidência considere indispensável para seu funcionamento e manutenção;
- II - Os aluguéis e os gastos eventuais;
- III - Os dispêndios com as organizações e participações de congressos e outros eventos;
- IV - Os gastos com trabalhos técnicos, pesquisas, estudos e auditorias, execução de convênios e outros ajustes e acordos e serviços de terceiros, aqui incluídos inclusive despesas com pessoal, se for o caso;
- V - Qualquer outro gasto eventual aprovado pela Presidência.

SEÇÃO IV DA GESTÃO

ARTIGO 8º. O exercício social da ABRACEN coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 9º. A ABRACEN, através de sua Diretoria Executiva, prestará contas do exercício anterior à Assembléia Geral Ordinária, no prazo correspondente ao primeiro trimestre do exercício seguinte.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

ARTIGO 10º. São órgãos da administração da ABRACEN:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO. A ABRACEN não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11º. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ABRACEN e será constituída de todas as Associadas, em pleno gozo de seus direitos, representadas por seus respectivos Presidentes ou por outro representante, desde que este trabalhe na associada representa, quando oficialmente credenciado pelo Presidente para exercerem tal poder.

ARTIGO 12º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, no prazo correspondente ao primeiro trimestre de cada ano, e a Assembléia Geral Extraordinária, quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO 13º. As reuniões das Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABRACEN ou seu substituto legal, e secretariadas por um dos membros presentes, escolhido pelo Presidente.

ARTIGO 14º. A ata dos trabalhos e resoluções das Assembléias gerais Ordinárias e Extraordinárias será lavrada pelo secretário, em livro de atas da Assembléia geral, com termo de abertura e encerramento, assinada em conjunto com o Presidente da ABRACEN.

ARTIGO 15º. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da ABRACEN ou ainda, por intermédio deste, quando requeridas em petição fundamentada, subscrita no mínimo por dois terços dos sócios titulares, no gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 16º. A convocação ocorrerá por intermédio de carta circular, por meio eletrônico ou não, contendo além da ordem do dia, a notificação da cidade, local, dia e hora.

ARTIGO 17º. As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, quando:

I - A Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação, contar com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas, no gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, uma hora depois da hora marcada para a primeira convocação, com a metade mais um das filiadas.

II - A Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação, contar com a presença da maioria simples dos sócios titulares, no gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, uma hora depois da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de sócios titulares presentes.

ARTIGO 18º. Das deliberações da Assembléia Geral:

I - O voto, além de unitário e direto, será secreto, podendo, no entanto, ser descoberto, desde que assim decida a maioria simples da Assembléia Geral reunida;

II - No caso de empate de decisão para a respectiva deliberação, o desempate ocorrerá através do Presidente da Assembléia Geral, que para esta hipótese, exercerá o voto de qualidade.

ARTIGO 19º. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - Tomar ciência, discutir e votar o relatório das atividades administrativas do exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva, juntamente com o relatório e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

II - Apreciar e aprovar as contas financeiras e balanço geral, relativo ao exercício anterior;

III - Apreciar outros assuntos de interesse da sociedade, desde que não seja de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 20º. Os documentos exigidos nos itens I e II do Artigo 19, deverão ser colocados à disposição dos sócios titulares com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 21º. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I - Eleger e/ou reeleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ABRACEN;

II - Conceder licença, quando solicitada, ao Presidente da ABRACEN;

III - Conceder poderes especiais ao Presidente da ABRACEN para, em nome desta, assumir obrigações e responsabilidades que escapem a sua competência, caso em que passará a vigorar a responsabilidade solidária.

IV - Ratificar ou retificar, quando solicitada pela parte interessada, as penalidades impostas pela Presidência aos sócios titulares, bem como aprovar o valor de outras contribuições cobradas das associadas;

V - Anistiar, relevar e comutar as penalidades impostas as Associadas, respeitadas as restrições legais de competência e hierarquia;

VI - Aprovar a indicação ou exclusão do sócio honorário;

VII - Deliberar sobre a extinção da ABRACEN, inclusive sobre a destinação do inventário de seu patrimônio;

- VIII - Interpretar este Estatuto em última instância, decidindo o que tratar-se em matéria nele omissa;
- IX - Emendar ou reformular o Estatuto Social da ABRACEN;
- X - Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis.

ARTIGO 22º. Toda e qualquer proposta de emenda ou reforma estatutária, deverá ser encaminhada ao Presidente da ABRACEN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja convocada assembléia geral específica para tal ato, sendo a proposição divulgada as associadas, as quais terão prazo de 15 (quinze) dias para envio de subsídios e sugestões.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da ABRACEN, é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição por mais um período.

ARTIGO 24º. Após eleição, os membros efetivos e suplentes tomarão posse imediata, mediante assinatura no livro designado para tal finalidade.

ARTIGO 25º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quanto o necessário, mediante:

- I - Solicitação expressa e fundamentada de 2/3 (dois terços) dos sócios titulares, em pleno gozo de seus direitos;
- II - Por convocação do Presidente da ABRACEN;

ARTIGO 26º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimentos, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes indicados na ordem estabelecida pela Assembléia Geral que os elegeu.

ARTIGO 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário do colegiado;
- II - Convocar, através de seu Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal de caráter ordinário e Extraordinário;
- III - Examinar, sempre que entender necessário, a escrituração e documentação da ABRACEN;
- IV - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da ABRACEN;
- V - Exercer todas as atribuições correlatas e inerentes a sua qualidade de órgão fiscalizador.

SEÇÃO III **DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 28º. A Diretoria Executiva é órgão executivo da ABRACEN, compondo-se de:

- a) Presidente
- b) Primeiro Vice-Presidente
- c) Segundo Vice-Presidente
- d) Terceiro Vice-Presidente
- e) Cinco Diretores Regionais e respectivos suplentes

ARTIGO 29º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos através de Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Capítulo V deste Estatuto Social.

ARTIGO 30º. Para o cumprimento de suas funções, a Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, cargo esse remunerado, indicado pelo Presidente da ABRACEN.

ARTIGO 31º. Os Diretores Regionais serão eleitos de acordo com a distribuição das cinco regiões as quais pertencem, conforme Região Norte, Região Nordeste, Região Sul, Região Sudeste e Região Centro – Oeste.

ARTIGO 32º. Os Diretores Regionais poderão contar com 1 (um) escritório técnico na sua Região podendo ser abertos outros caso haja necessidades e conveniência da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada escritório técnico regional contará com um responsável nomeado pelo Presidente da ABRACEN, com comprovada capacitação técnica para a atividade a ser desenvolvida.

ARTIGO 33º. A Diretoria Executiva reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

ARTIGO 34º. As reuniões da Diretoria serão presididas por seu Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto legal e estatutário.

ARTIGO 35º. As reuniões da Diretoria obedecerão as seguintes normas:

- I - A Diretoria deliberará com a presença e votos da maioria simples de seus membros, devendo, no entanto, contar, obrigatoriamente, com a presença do Presidente ou seu substituto legal;
- II - No caso de empate na votação, o presidente, além de seu voto, terá o voto de desempate;
- III - As resoluções competentes à Diretoria, poderão ser tomadas pela Presidência que, na reunião seguinte, solicitará seu *ad referendum*;

ARTIGO 36º. Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;
- II - Prestar contas anualmente de sua gestão à Assembléia Geral Ordinária, apresentando relatório do exercício e balanço com o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Decidir os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente e/ou Diretores, nos limites de sua competência;
- IV - Propor a Assembléia Geral Extraordinária, através do Presidente, as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da ABRACEN e neste Estatuto Social;

V - Reunir-se sempre que convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

ARTIGO 37º. Compete ao Presidente:

I - Representar a ABRACEN, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Administração Pública, entidades e organizações privadas, rede bancária pública e privada, em todos os seus atos, providências e medidas, podendo outorgar poderes a mandatários especiais, especificando nos respectivos instrumentos os poderes outorgados;

II - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;

III - Autorizar o Secretário Executivo a pagar despesas, inclusive mediante a assinatura de cheques, nos termos deste estatuto;

IV - Submeter à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e Assembléia Geral Ordinária, o relatório e as contas do exercício financeiro anterior, inclusive com Parecer do Conselho Fiscal;

V - Solicitar a Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta fundamentada, a abertura de créditos suplementares e extraordinários;

VI - Constituir sindicância e inquérito administrativo, quando for necessário, de assuntos e fatos de interesse da ABRACEN, encaminhando-os, quando for o caso, para apreciação de outras instâncias;

VII - Nomear comissões e grupos de trabalho, para o desempenho de atividades e funções técnicas e administrativas, inclusive as missões representativas;

VIII - Solucionar as matérias de competência da Diretoria Executiva, quando a urgência da decisão a ser tomada for necessária aos interesses de suas Associadas, solicitando *ad referendum* na próxima reunião de Diretoria;

IX - Assinar convênio, contratos e ajustes e Termos de Cooperação Técnica;

X - Receber, depositar e movimentar os recursos da ABRACEN, juntamente com o Secretário Executivo e/ou com o primeiro Vice-Presidente;

XI - Dirigir e administrar o patrimônio social da ABRACEN, promovendo e defendendo os interesses dos sócios titulares;

XII - Nomear e demitir empregados, contratar profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, para o desempenho de atividades técnicas,

jurídicas ou administrativas, inclusive para assessoria e consultoria, fixando-lhes seus vencimentos e honorários.

XIII - Interpretar as normas estatutárias e decidir sobre os casos omissos, solicitando *ad referendum* na próxima Assembléia Geral Extraordinária;

XIV - Propor na Assembléia Geral Extraordinária o valor das taxas de admissão e outras quaisquer contribuições.

ARTIGO 38º. Os membros da Diretoria Executiva, seus associados, funcionários e autônomos, quando a serviço da ABRACEN, farão jus a diárias determinadas em portaria pela Presidência.

ARTIGO 39º. No caso de impedimento temporário do Presidente, este será substituído automaticamente pelo primeiro Vice-Presidente.

ARTIGO 40º. A vacância ocorrerá:

I – Por extinção, falência, concordata ou liquidação da central de abastecimento associada;

II – Quando ocorrer a substituição ou demissão do Presidente da empresa associada que estiver ocupando a Presidência da Abracen;

III – Quando o Presidente/Diretor ou representante da empresa associada for punido por improbidade administrativa.

Parágrafo 1º - Para os demais cargos da Diretoria da Abracen a substituição ou demissão do Diretor da Associada não importará em vacância do cargo na Diretoria da Abracen.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente da Abracen, assumirá interinamente o Primeiro Vice-Presidente e, na sua ausência, o Segundo Vice-Presidente e, na sua ausência, o Terceiro Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - O ocupante interino do cargo de Presidente fica obrigado, no prazo máximo de 2(dois) meses, convocar eleições para ocupar o cargo pelo prazo restante.

Parágrafo 4º - Caso a vacância do Presidente da Abracen ocorra 4(quatro) meses anteriores ao término do mandato, fica desonerado da obrigação entabulada no parágrafo anterior”A vacância ocorrerá:

ARTIGO 41º. As atribuições do cargo de Diretor Regional serão elaboradas e definidas pela Presidência da ABRACEN.

ARTIGO 42º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - Manter as atividades administrativas da ABRACEN;
- II - Responsabilizar-se pelo expediente da secretaria, bem como pela organização, controle e manutenção do acervo documental e patrimonial da ABRACEN;
- III - Acompanhar processo de interesse de qualquer sócio titular, junto aos órgãos nacionais e internacionais, bem como perante ao Ministério da Agricultura e demais órgãos da administração direta e indireta da União, Estado, Municípios e Distrito Federal, Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais;
- IV - Abrir contas bancárias, receber, depositar e movimentar, os recursos financeiros sempre em conjunto com o Presidente e/ou com o Primeiro Vice-Presidente.

- V - Elaborar e propor ao Presidente a pauta das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- VI - Coordenar, acompanhar e responsabilizar-se pela escrituração econômica, financeira, contábil e patrimonial da ABRACEN, a ser realizada por profissionais credenciados ou contratados pelo Presidente, inclusive abrangendo balancete, balanço, relatórios e demonstrativos financeiros e administrativos, conforme o caso;
- VII - Promover a divulgação de matérias de qualquer natureza de interesse da ABRACEN;
- VIII - Colaborar com a Presidência em todos os seus atos, providências e medidas que objetivem o equilíbrio e desenvolvimento da ABRACEN, inclusive mantendo-se sempre informado do controle da receita e despesas;
- IX - Manter atualizados os registros contábeis da ABRACEN, instruindo os processos de pagamentos de despesas, apresentando balancetes mensais e anualmente o balanço geral;
- X - Escriturar os livros de atas e contábeis da ABRACEN, responsabilizando-se pela sua guarda.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL
DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

ARTIGO 43º. Da categoria dos sócios:

- I - Sócio titular;
- II - Sócio Honorário.
- III - Entende-se por sócio titular a empresa associada à ABRACEN que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais; e , por sócio honorário, pessoa física de reconhecida idoneidade e que tenha prestado relevantes serviços a ABRACEN.

ARTIGO 44º. Para ser admitido no quadro social, na qualidade de filiada, deverá o interessado formular o pedido acompanhado de seus Atos Constitutivos à Diretoria Executiva para análise e posteriormente à Assembléia Geral Extraordinária para aprovação.

ARTIGO 45º. São direitos das filiadas:

- I - Requerer na forma deste Estatuto Social a realização de Assembléia Geral e tomar parte na mesma Assembléia;
- II - Votar e ser votado para qualquer cargo, ressalvado as restrições legais e estatutárias;
- III - Receber os serviços e benefícios da ABRACEN, previstos neste Estatuto;
- IV - Conhecer, através da ABRACEN, projetos, leis e outros atos de governo e autoridades do poder público, correlacionados aos interesses e desenvolvimento das associadas;
- V - Participar da elaboração e conhecer projetos e estudos da ABRACEN, colaborando com os mesmos através de sugestões e pareceres;

ARTIGO 46º. São deveres das filiadas:

- I - Prestigiar a ABRACEN por todos os meios, propagando o espírito associativo por ela representado;
- II - Comparecer as reuniões de Assembléia Geral, cumprindo suas determinações, em tudo que lhe diz respeito;

III - Abster-se de tomar qualquer deliberação de caráter geral, que possa colidir com interesses das demais associadas.

IV - Pagar pontualmente todas as contribuições fixadas pelas Assembléia Geral Extraordinária.

V - Cumprir integralmente este estatuto, bem como cooperar com a ABRACEN para que ela atinja suas finalidades.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 47º. A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, mediante apresentação individual de candidaturas para os cargos a serem ocupados.

ARTIGO 48º. A eleição deverá ocorrer, para o período supracitado no primeiro trimestre do ano, sendo que o período do mandato terá início e término em 31 de março, respeitado o interregno do prazo de dois anos previstos no artigo anterior;

ARTIGO 49º. A inscrição dos candidatos para comporem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, far-se-á por manifestação individual, registradas junto a Secretaria Executiva da ABRACEN, com antecedência de 24 horas.

ARTIGO 50º. A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição.

ARTIGO 51º. São inelegíveis para a Diretoria Executiva:

I - Os Associados membros do Conselho Fiscal;

II - Os Associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 52º. São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

I - Ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteados do Presidente e Vice-Presidentes da ABRACEN;

II - Os membros da Diretoria Executiva;

III - Os associados que não estiverem em pleno gozo de seus Direitos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 53º. A Assembléia Geral Extraordinária que decreta a dissolução da ABRACEN, decidirá também a respeito do destino do seu patrimônio.

ARTIGO 54º. Os ex-presidentes da ABRACEN serão sócios honorários natos e farão jus ao título e aos benefícios dele decorrente

ARTIGO 55º. Os sócios titulares e seus representantes não respondem, nem mesmo solidariamente, pelos atos e medidas praticados pela Diretoria da ABRACEN ou por seus membros isoladamente, em desacordo com este Estatuto.

ARTIGO 56º. Objetivando o equilíbrio, controle e desenvolvimento da ABRACEN, este Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, sejam tomadas com o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) de suas associadas.

ARTIGO 57º. A retirada ou exclusão de qualquer associada não determinará a dissolução da ABRACEN.

ARTIGO 58º. As taxas de mensalidades a serem pagas pelas associadas à ABRACEN, terão seus valores fixados anualmente no final de cada exercício social pela Assembléia Geral Extraordinária.